

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Processo eletrônico: 9900009157/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de:

1) Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split e de janela, bebedouros domésticos e industriais, geladeiras domésticas e industriais, e freezers horizontais e verticais;

2) Manutenção preventiva e corretiva de fogões domésticos e industriais;

3) Manutenção preventiva e corretiva de máquinas de lavar

Domésticas e industriais; e

4) Manutenção preventiva e corretiva de nos sistema de exaustores, coifas, banho maria, e fornos elétricos; com fornecimento de peças novas e Genuínas, incluindo desinstalação e reinstalação para todos os equipamentos.

Tipo de licitação: Menor preço por Lote

Data da realização: 19/11/2024

Número da licitação na Plataforma: 1058415

Acolhimento das propostas: 31/10/2024

Início da disputa: 19/11/2024 às 10h e 30min

Modo de disputa: Aberto e fechado

Endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

E-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

Valor da Contratação:

Lote 1- R\$2.274.127,20 (Dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)

Lote 2 - R\$145.146,00 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais)

Lote 3 - R\$59.659,20 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Lote 4 - R\$164.779,44 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Total das contratações: R\$ 2.643.711,84 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).



Torna-se público que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, por meio do Departamento de Compra, sediado(a) Rua Visconde de Uruguai nº 414, Centro, Niterói/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no dia ____/____/____.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços abrangentes de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas e genuínas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será aplicada conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE 1 - Manutenção de equipamentos diversos: ar condicionado (janela e split), bebedouros (domésticos e industriais), geladeiras (domésticas e industriais), e freezers (verticais e horizontais), contemplando diversos modelos e marcas			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
1	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs	183
2		Ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs	177
3		Ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUs	360
4		Ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUs	1140
5		Ar condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs	101
6		Ar condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs	19
7		Bebedouro Doméstico	50
8		Bebedouro Industrial	200
9		Geladeira Doméstica	150
10		Geladeira Industrial	300
11		Freezer Vertical	100
12		Freezer Horizontal	100

LOTE 2 - Manutenção de Fogões Domésticos e Industriais (diversos modelos e marcas)			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
13	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Fogão Industrial	150
14		Fogão Doméstico	50

LOTE 3 - Manutenção de Máquinas de Lavar Domésticas			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
15	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Máquina Doméstica de Lavar Roupa	90



LOTE 4 - Manutenção de Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos (diversos modelos e marcas.)			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
16	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Coifa	120
17		Exaustor	60
18		Banho-Maria	20
19		Forno Elétrico	98

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2. Os interessados devem estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, do Banco do Brasil, no prazo de até 03(três) dias antes da realização do pregão.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.20.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. quantidade ofertada dos itens de cada grupo/lote;

4.1.2. valor unitário dos itens/lotos;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada

4.1.5 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da Plataforma Licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível na plataforma Licitações-e.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, deverá ser informado se foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Habilitação Jurídica; (art. 66 da Lei 14.133/21);

7.1.2. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021);

7.1.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.4 Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por arquivos PDF ou registros digitais, através da plataforma Licitações-e, em campo próprio do sistema, no ato do cadastramento da proposta sendo válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.18.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.18.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não foram enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.20.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.21. A verificação dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.21.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.22.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.20.1.

7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.educacao.niteroi.rj.gov.br ;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br até 03 (três) dias antes da data do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. Os recursos Orçamentários necessários para as contratações ocorrerão da seguinte forma:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0145.4070

NATUREZA DA DESPESA: 3390-39

FONTE: 1.501.03

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.educacao.niteroi.rj.gov ou pela plataforma Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência com Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II – Planilha de Quantitativo

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.12.4. ANEXO IV – Minuta da Proposta Realinhada

12.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

12.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade/Inidoneidade

12.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

12.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais do Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

12.12.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais para Qualificação como Microempresa ou de Pequeno Porte; e

12.12.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional.

Comissão de Análise e Elaboração de Editais
Portaria FME nº 710/2023

EQUIPE:

JAQUELINE SILVA SANTOS

MARIA NELY DE SOUZA FARIA

ALEXANDRA LOPES MORGADO SALGUEIRO

MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO BOREL

CHEILA LILIAN PACETTI DE ALMEIDA E
SILVA

ROSA MARIA PARREIRAS RODRIGUES

SIMONE DA CUNHA NUNES

25/10/2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços abrangentes de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas e genuínas, bem como desinstalação e reinstalação quando necessário, para uma variedade de equipamentos, tais como sistemas de refrigeração, aparelhos de ar condicionado, fogões, fornos elétricos, geladeiras, freezers, máquinas domésticas de lavar roupas e bebedouros, localizados nas unidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Os serviços serão realizados de acordo com as condições, quantidades e requisitos estipulados neste documento, conforme ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

LOTE 1 - Manutenção de equipamentos diversos: ar condicionado (janela e split), bebedouros (domésticos e industriais), geladeiras (domésticas e industriais), e freezers (verticais e horizontais), contemplando diversos modelos e marcas

ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
1	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs	183
2		Ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs	177
3		Ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUs	360
4		Ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUs	1140
5		Ar condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs	101
6		Ar condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs	19
7		Bebedouro Doméstico	50
8		Bebedouro Industrial	200
9		Geladeira Doméstica	150
10		Geladeira Industrial	300
11		Freezer Vertical	100
12		Freezer Horizontal	100

LOTE 2 - Manutenção de Fogões Domésticos e Industriais (diversos modelos e marcas)

ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
13	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Fogão Industrial	150
14		Fogão Doméstico	50

LOTE 3 - Manutenção de Máquinas de Lavar Domésticas

ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
15	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Máquina Doméstica de Lavar Roupas	90

LOTE 4 - Manutenção de Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos (diversos modelos e marcas.)

ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD
16	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com	Coifa	120
17		Exaustor	60



18	reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Banho-Maria	20
19		Forno Elétrico	98

Os serviços serão executados nos endereços abaixo especificados na lista de unidades desta Licitação:

#	ESCOLAS MUNICIPAIS (EMs - UMEIs - NAEIs)				
	UNIDADE ESCOLAR	TIPO	POLO	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Adelino Magalhães	EM	5	Rua Dr. Nelson Penna, 17	Engenhoca
2	Alberto Brandão	UMEI	3	Rua Castro Alves, s/nº	Fonseca
3	Alberto de Oliveira	UMEI	1	Rua Evaristo da Veiga, 108	Centro
4	Alberto Francisco Torres	EM	1	Rua Prof. Ismael Coutinho, 88	Centro
5	Almir Garcia da Silva	UMEI	4	Rua Profº Roberto Lira, 09	Maceió
6	Altivo César	EM	5	Rua Dr. Luiz Palmer, 25	Barreto
7	André Trouche	EM	5	Rua Dr. Luiz Palmer, 100	Barreto
8	Ângela Fernandes	NAEI	7	Rua Dr. Salomão Vergueiro da Cruz, 1076	Cafubá
9	Anísio Teixeira	EM	1	Trav. Manoel Continentino, 31	São Domingos
10	Antinéia Silveira Miranda	EM	3	Rod. Amaral Peixoto, s/nº, Km 02	Caramujo
11	Antônio Coutinho de Azevedo	EM	2	Av. Desembargador Nestor R. Perlinger, s/nº	Santa Bárbara
12	Antônio Vieira da Rocha	UMEI	1	Rua Dr. Araújo Pimenta, s/nº	Centro
13	Áurea Trindade Pimentel de Menezes	UMEI	7	Rua Dr. Cícero Barreto, 39 (Antiga R. 30)	Itaipú
14	Ayrton Senna	EM	1	Rua Altamiro José Cabral, s/nº, Morro do Estado	Centro
15	Barreto	UMEI	X	R. Benjamin Constant, 562	Largo do Barradas
16	Bolívia de Lima Gaetho	EM	4	Est. Senador Fernando da Cunha, s/nº	Rio do Ouro
17	Cris Mogali (São Januário)	UMEI	X	Rua São Januário, 318	Fonseca
18	Darci Ribeiro (Preventório)	UMEI	6	Av. Carlos Ermelindo Marins, s/nº	Charitas
19	Dario de Souza Castello	EM	7	Rua Profª Alice Pincançp, 21	Itaipú
20	Demenciano A. de Moura	EM	3	Travessa Magnólia Brasil, s/nº	Fonseca
21	Denise Mendes Cardia	UMEI	1	Rua José Bonifácio, 56	São Domingos
22	Diógenes Ribeiro de Mendonça	EM	4	Estrada Caetano Monteiro. s/nº, Badu	Pendotiba
23	Djalma Coutinho	EM	2	Rua Cinco de Março, 75	Fonseca
24	Dom José Pereira Alves	EM	2	Rua Tenente Osório, 73	Fonseca
25	Eduardo Campos	UMEI	4	Rua Aurora Ribeiro, 8-A	Maria Paula
26	Elenir Ramos Meirelles	UMEI	4	Rua das Flores, 99	Badu
27	Elvira Lúcia E. Vasconcelos	EM	6	Trav. Dr. Emílio Andrada, 02	Icaraí
28	Ernani Moreira Franco	EM	2	Rua Bonfim, s/nº	Fonseca
29	Eulália da Silveira Bragança	EM	7	Estrada Frei Orlando, s/nº	Piratininga



30	Felisberta de Carvalho	EM	5	Av. Prof. João Brasil, 2000	Engenhoca
31	Felisberto de Carvalho	EM	4	Estrada Caetano Monteiro. 896, Badu	Pendotiba
32	Francisco Portugal Neves	EM	7	Rua Manoel Pacheco de Carvalho, 14	Piratininga
33	Gabriela Mistral	UMEI	4	Estrada Caetano Monteiro, 820, Badu	Pendotiba
34	Geraldo M. Bezerra de Menezes	UMEI	6	Rua Mario Viana, 587	Santa Rosa
35	Heitor Villa Lobos	EM	1	Rua Salo Brand, s/nº	Ilha da Conceição
36	Helena Antipoff	EM	6	Av. Rui Barbosa, 710	São Francisco
37	Heloneida Studart	EM	7	Estrada da Serrinha, s/nº ou Estrada Itaocaia, s/nº	Várzea das Moças
38	Hermógenes Reis	UMEI	2	Av. Desembargador Nestor Perlinger, s/nº	Santa Bárbara
39	Hilka de Arújo Peçanha	UMEI	1	Rua Itaguaí, 148 (Pé Pequeno)	Santa Rosa
40	Honorina de Carvalho	EM	4	Rua Profº. José Peçanha, s/nº, Mata Paca	Pendotiba
41	Horácio Pacheco	EM	4	Estrada Celso Peçanha, s/nº	Cantagalo
42	Iguatemi Coquinot Nunes	UMEI	5	Rua Orêncio de Freitas, s/nº, Morro dos Marítimos	Barreto
43	Írio Molinari	UMEI	1	Rua Jornalista Sardo Filho, 255	Ilha da Conceição
44	Jacinta Medela	EM	2	Rua Tenente Osório, 10	Fonseca
45	Jacy Pacheco	UMEI	5	Rua Monsenhor Raeder, 150	Barreto
46	João Brazil	EM	5	Estrada Bento Pestana, s/nº	Morro do Castro
47	Jorge Nassim Vieira Najjar	UMEI	3	Rua Bispo Dom João da Mata, 7	Capim Melado
48	José de Anchieta	EM	3	Rua B e D, s/nº, Morro do Céu	Caramujo
49	Julia Cortines	EM	6	Rua Lopes Trovão, s/nº	Icaraí
50	Julieta Botelho	UMEI	2	Alameda São Boaventura, 30	Fonseca
51	Jurujuba	UMEI	X	Av. Carlos Ermelindo Marins, 34	Jurujuba
52	Leni dos Santos Oliveira - Dona Helena	UMEI	X	Ladeira Major Rocha, s/n	Ponta da Areia
53	Levi Carneiro	EM	4	Estrada do Sapê / Estrada Washington Luis, 488	Pendotiba
54	Lisaura Machado Ruas	UMEI	4	Rua Arthur Bento Moura, 79	Badu
55	Lizete Fernandes Maciel	UMEI	7	Estrada Frei Orlando, 325, Jacaré	Piratininga
56	Lucia Maria da Silvera Rocha	EM	6	Rua Carlos Ermelindo Marins, 34	Jurujuba
57	Luiz Eduardo Travassos	UMEI	3	Rua A, 80 ou Rua Arthur Pereira Mota, 272	Caramujo
58	Maralegre	EM	7	Rua 65, L. 10 e 11, Q. 87, Cafubá	Piratininga



59	Marcos Waldemar de Freitas Reis	EM	7	Rua Campo Belo, s/nº	Itaipú
60	Margareth Flores	UMEI	6	Rua Albino Pereira, 398, Grotta do Surucucu	São Francisco
61	Maria Ângela Moreira Pinto	EM	6	Rua Tupiniquins, 392	São Francisco
62	Maria de Lourdes Barbosa Santos	EM	3	Rua Leite Ribeiro, 120	Fonseca
63	Maria José Mansur Barbosa	UMEI	3	Rua Magnólia Brazil, 68	Fonseca
64	Maria Luiza da Cunha Sampaio	UMEI	6	Av. Presidente Roosevelt, 49	São Francisco
65	Maria Vitória Ayres Neves	UMEI	1	Rua XV de Novembro, 179	Centro
66	Marilza Medina	UMEI	2	Rua Dr. Conrado Barbosa de Souza, s/nº	Vila Ipiranga
67	Marly Sarney	UMEI	2	Rua Ver. José Mª Cavalcanti, 866 ou Rua Jandira Pereira, s/nº	Santa Bárbara
68	Mestra Fininha	EM	5	Rua Dr. Luiz Palmer, 100	Barreto
69	Neuza Brizola	UMEI	5	Rua Prof. João Brasil, 1960	Engenhoca
70	Nilo Neves	UMEI	3	Rua Silveira da Mota, s/nº	Boa Vista
71	Nina Rita Torres	UMEI	7	Rua Dr. Acurcio Torres, 691	Piratininga
72	Noronha Santos	EM	2	Rua Henrique Lage, 184	Fonseca
73	Nossa Senhora da Penha	EM	1	Ladeira Major Rocha, s/nº	Ponta da Areia
74	Odete Rosa da Mota	UMEI	7	Estrada Francisco da Cruz Nunes, s/nº	Itaipú
75	Olga Benário Prestes	UMEI	7	Praça Irineu de Mattos Pereira, s/nº	Engenho do Mato
76	Oswaldo Sales Lima (Casa Amarela)	-	1	Rua São Pedro, 108	Centro
77	Padre Leonel Franca	EM	6	Rua Santos Moreira, 58	Santa Rosa
78	Paulo César Pimentel	UMEI	7	Rua Campo Belo, s/nº	Itaipú
79	Paulo de Almeida Campos	EM	6	Rua Gal. Pereira da Silva, 50	Icaraí
80	Paulo Freire	EM	3	Rua Soares Miranda, 77	Fonseca
81	Portugal Pequeno	UMEI	1	Rua Visconde de Itaboraí, 20	Ponta da Areia
82	Rachide da Glória Salim Saker	EM	2	Rua Jandira Pereira, 620/623	Santa Bárbara
83	Regina Leite Garcia	UMEI	2	Rua Teixeira de Freitas, 380	Fonseca
84	Renata Gonçalves Magaldi	UMEI	2	Travessa Aires Lemos, s/nº	Fonseca
85	Roberto Silveira	EM	5	Estrada Bento Pestana, s/nº	Morro do Castro
86	Rosalda Paim	UMEI	1	Rua Dr. Celestino, 78	Centro
87	Rosalina de Araújo Costa	UMEI	5	Rua Galvão, 193	Barreto
88	Santos Dumont	EM	1	Rua Manoel Corrêa, s/nº	Bairro de Fátima
89	Sebastiana Gonçalves Pinho	EM	3	Estrada Viçoso Jardim, s/nº	Viçoso Jardim
90	Sebastião Luiz Tatagiba	NAEI	3	Rua Bispo Dom João da Mata, 18 - Fundos	Ititioca



91	Sítio do Ipê	EM	4	Rua Prof. José Peçanha, s/nº. Mata Paca	Pendotiba
92	Tiradentes	EM	5	Rua Dr. March, 628	Tenente Jardim
93	Vale Feliz	UMEI	7	Rua Dr. Renato Pereira Machado, 33	Engenho do Mato
94	Vasconcelos Torres	UMEI	6	Rua Santos Moreira, 58	Santa Rosa
95	Vera Lúcia Machado	EM	4	Rua Ademar de Paiva, 7 e 8	Badu
96	Vila Costa Monteiro	EM	3	Rua Ititioca, s/nº ou Estrada Padre José Euger, s/nº	Ititioca
97	Vila Ipiranga	NAEI	2	Rua Tenente Osório, 73	Fonseca
98	Vinicius de Moraes	UMEI	4	Estr. Washington Luiz. Qd 2, Lr 1, 2 e 3	Sapê
99	Zilda Arns	UMEI	3	Av. Pastor José Gomes de Souza, 502	Caramujo
100	Almoxarifado Central FME - 2	ALMOX	-	Rua Marques de Caxias, 307	Centro
101	Anexo à FME (nº 300)	ANEXO	-	Rua Visconde do Uruguai, 300	Centro
102	CEMOA / NACES / Progressão Parcial	ANEXO	-	Rua Cel. Goems Machado, 257	Centro
103	Almoxarifado Central FME - 1	ALMOX	-	Rua Visconde do Rio Branco, 02	Ponta da Areia
104	BPM Monteiro Lobato	BPM	-	Rua Luiz Palmier, s/nº (Horto do Barreto)	Barreto
105	BPM Cora Coralina	BPM	-	Rua São Pedro, 108	Centro
106	BPM Anísio Teixeira	BPM	-	Rua Lopes Trovão, s/nº, Campo de São Bento	Icaraí
107	BPM Silvestre Mônaco	BPM	-	Rua Jornalista Sardo Filho, s/nº (CSU)	Ilha da Conceição
108	BPM Lidice Froes	BPM	-	Av. Carlos Ermelindo Marins, 34 (CEU)	Jurujuba
109	BPM Aguinaldo Pereira de Macedo	BPM	-	Rua Tenente Osório, 73	Vila Ipiranga/Fonseca

O objeto da licitação tem a natureza de serviço contínuo de manutenção.

A presente contratação adotará o regime de Empreitada por Preço Unitário, com julgamento de menor preço por lote.

O critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTES** se justifica devido às diversas vantagens que traz para a Administração Pública. Além de garantir a obtenção de serviços de qualidade a preços competitivos, promove eficiência, simplifica a gestão e fiscalização, estimula a competição entre fornecedores, especializa a execução técnica, amplia a concorrência, reduz riscos, aumenta o controle, favorece a eficiência operacional e oferece flexibilidade para adaptação às necessidades da Administração ao longo do tempo.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitação e contratação pública.



Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Municipal de Educação (FME) é responsável pela gestão de todos os equipamentos em sua rede, abrangendo desde os mais novos até os mais antigos. Esses equipamentos demandam uma série de serviços de manutenção preventiva e corretiva, que incluem o fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos. Essas medidas visam não apenas preservar a integridade dos equipamentos, mas também garantir seu funcionamento adequado e prolongar sua vida útil.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva é crucial. Essa medida não só atende às necessidades operacionais imediatas da FME, mas também é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e confortável para os funcionários e usuários das instalações educacionais. A manutenção preventiva desempenha um papel fundamental na prevenção de falhas inesperadas nos equipamentos, reduzindo interrupções não programadas e os custos associados a reparos de emergência.

Além disso, é importante ressaltar que a conformidade com padrões rigorosos de manutenção é exigida pela legislação sanitária, especialmente para sistemas de climatização, a fim de proteger a saúde dos ocupantes dos prédios públicos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada não só atende às necessidades operacionais da FME, mas também cumpre com obrigações legais e regulatórias, garantindo o bem-estar e a segurança de todos os envolvidos na comunidade educacional.

Considerando a urgência na realização dos serviços, devido à ausência de um contrato vigente para esses serviços, torna-se ainda mais importante iniciar os serviços o mais rápido possível. A prontidão na contratação da empresa especializada assegurará que as necessidades de manutenção dos equipamentos sejam atendidas de forma eficaz e oportuna.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a diversidade de equipamentos mantidos pela FME e a variabilidade na necessidade de manutenção ao longo do ano, a contratação por ordem de serviço por unidade se mostra mais adequada. Isso permite uma abordagem flexível, ajustando-se à demanda conforme necessário, sem comprometer a eficácia da manutenção.

Além disso, dada a quantidade significativa de peças que compõem cada equipamento, sugere-se uma contratação com base em maior percentual de desconto. Isso permite que, quando a substituição de peças for necessária, a empresa forneça tais peças pelo preço de mercado acrescido do BDI de 18%, com a apresentação de nota fiscal.

Este modelo de contratação enfatiza uma fiscalização rigorosa, com o fiscal acompanhando de perto os serviços realizados e pesquisando os valores de mercado das peças, garantindo assim uma contratação precisa e eficiente por parte da FME.

A formação de grupos se justifica pela necessidade de agrupar equipamentos com afinidades similares, facilitando sua gestão e manutenção. Destaca-se que esses grupos serão licitados em menor preço por lote, garantindo que a mesma empresa vencedora dos serviços também forneça as peças correspondentes. Isso assegura uma prestação de serviço correlato adequada e eficiente, promovendo a integridade e o funcionamento dos equipamentos de forma harmonizada.

Na licitação, será considerado o menor valor oferecido pela Contratada para o serviço, multiplicado pela



quantidade de ordens de serviço previstas e acrescido do preço médio de mercado das peças.

O valor para a prestação do serviço deve contemplar todos os custos essenciais para a realização da atividade, o que inclui tanto os equipamentos necessários quanto a mão de obra requerida. Isso pode englobar a presença de 01 (um), 02 (dois) ou mais funcionários, dependendo da complexidade e escala das tarefas a serem executadas.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de um serviço de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico. É importante ressaltar que a prestação desses serviços não estabelece um vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Contratante. Portanto, é vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre eles. Essa disposição visa garantir a independência e a autonomia das partes envolvidas no contrato de prestação de serviços.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 2002, a natureza do objeto a ser contratado é comum, cujos padrões de qualidade estarão objetivamente definidos no Termo de Referência.

Para o correto cumprimento junto à prestação do serviço de manutenção de equipamentos, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência bem como no Edital de licitação.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitação e contratação pública.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante, bem como em todas as outras instalações abrangidas pelo Termo de Referência, com exceção daquelas que não oferecerem condições adequadas para a realização dos serviços. Nos casos em que as condições não forem satisfatórias, será de responsabilidade da contratada providenciar o transporte dos equipamentos para outro local onde seja possível realizar o serviço.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora do certame deve estar ciente de que a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência ocorrerá conforme a demanda da Fundação Municipal de Educação (FME).

O quantitativo estimado de serviços baseia-se no número de equipamentos atualmente em uso e naqueles que possam vir a ser instalados.

A contratação para a prestação dos serviços e fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade.

O pedido de Manutenção Preventiva e Corretiva será realizado pela Unidade Responsável, por meio de e-mail à fiscal do contrato e ao Departamento de Supervisão de Obras - DSO, mediante preenchimento do formulário de solicitação de manutenção padronizado, contendo informações sobre a localização do equipamento, tipo de equipamento, número de patrimônio, descrição do defeito apresentado (caso corretivo), identificação do solicitante e data de solicitação.

Após a comunicação da fiscalização para a empresa CONTRATADA, esta deverá agendar a visita para



avaliação.

O Técnico da CONTRATADA, responsável pelo atendimento do chamado de manutenção, deverá apresentar na visita o formulário de solicitação de Manutenção Preventiva ou Corretiva encaminhado por e-mail, de forma que o profissional que o atender possa realizar o adequado acompanhamento.

A execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação ou desinstalação, somente será realizada após o consentimento da fiscalização.

Sempre que possível, a manutenção deverá ser prestada no local onde se encontra o equipamento, preferencialmente com o acompanhamento do responsável da Unidade solicitante.

Caso haja a necessidade de retirada do equipamento do seu local de patrimônio para manutenção corretiva externa, o Técnico da CONTRATADA deverá assinar o termo de responsabilidade.

A entrega dos equipamentos deverá ser agendada, e os equipamentos devem ser testados no ato da entrega, com acompanhamento do responsável na Unidade e/ou pelo fiscal do Contrato. O fiscal fará na ficha de serviços o aceite (ou não) do recebimento do equipamento em perfeitas condições operacionais. A CONTRATADA deverá realizar um ciclo completo no momento da entrega/devolução do equipamento.

O formulário assinado pelo solicitante e fiscal deve ser anexado para fins de comprovação quando da apresentação da fatura de serviços pela Contratada.

Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a retirada e devolução **incluem os procedimentos de instalação e reinstalação dos equipamentos, não devendo haver custo adicional.**

Os serviços deverão ser realizados em horário comercial.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a desinstalação, instalação e/ou reinstalação ao ponto dos equipamentos em situações especiais que não demandam manutenções corretivas. Caso sejam necessários materiais para instalação e/ou reinstalação de equipamentos, as peças serão pagas pela Contratada.

Somente as instalações/desinstalações e reinstalações solicitadas pela Unidade Responsável e/ou fiscal do contrato, e aprovadas pelo Departamento de Supervisão de Obras - DSO, serão faturadas no final do mês.

As peças e suas quantidades, bem como o número de serviços para a execução das manutenções, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, além de manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos. Isso será feito obedecendo às recomendações do fabricante. Além disso, serão recomendadas à contratante eventuais providências que possam interferir no desempenho dos equipamentos.

A manutenção preventiva somente será executada mediante requisições da contratante, através de solicitações efetuadas pelo fiscal e servidor do Departamento de Supervisão de Obras - DSO, por meio de programação previamente estabelecida entre Contratante e Contratada.

A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias. Isso ocorre sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeito apresentado que possa prejudicar o funcionamento dos móveis/equipamentos, inclusive com a substituição de peças.

A manutenção corretiva somente será executada mediante requisições da contratante, através de solicitações efetuadas pelo fiscal e servidor do Departamento de Supervisão de Obras - DSO, a qualquer momento e até mesmo em regime de urgência.

Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalado, exceto nos casos em que, devido à natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da contratada. Nesses casos, será necessária a autorização por escrito da Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer



ônus adicional.

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos/móveis deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados à remoção e instalação do equipamento em manutenção.

As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídos sempre por peças, componentes e acessórios novos e originais. No caso de comprovada não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, mediante prévia aprovação da Contratante. Essas peças similares devem ser novas e sem uso, desde que não comprometam o funcionamento dos aparelhos.

Sempre que ocorrer a necessidade de substituição de quaisquer peças, a Contratada deverá apresentá-las discriminadas para análise por parte da Contratante, e a troca somente poderá ser executada após a aprovação desta.

No caso de a contratada ter a possibilidade de recuperar partes ou componentes que venham a falhar com seus próprios recursos, na ordem de serviço deverá constar, também, as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.

A Contratante se reserva o direito de, sempre que possível, efetuar o cotejo de preços de mercado.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários, e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos.

A Contratada deverá executar os serviços, entregando o equipamento em perfeitas condições de uso, utilizando-se de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequado.

Em todas as intervenções realizadas, a contratada deverá apresentar um relatório das atividades/serviços prestados. Neste relatório, deverá constar o número de patrimônio do equipamento no qual a manutenção foi realizada, quais as peças utilizadas, qual o reparo realizado e devem ser apontadas as causas dos defeitos/anormalidades.

As peças fornecidas pela contratada deverão ter prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante, enquanto o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua aceitação.

A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida independentemente do término ou rescisão do contrato, até o limite estipulado na garantia.

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a prestação dos serviços.

A Contratada fica responsável por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos durante os processos de desmontagem, transporte, reforma, pintura e montagem. Ela está obrigada a ressarcir a Contratante pelos valores ou equipamentos envolvidos.

Em casos não abordados, a definição será feita pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar periodicamente inspeção nos equipamentos consertados para efeitos de controle de qualidade dos serviços e das peças substituídas, bem como de aferir os valores das peças em sítios eletrônicos ou com fornecedores.

Objetivando os atendimentos à Resolução Nº 068 de 24 Maio de 2019, à Resolução da ANVISA – RE Nº 176, de 24 Out 2000, Portaria Nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 Agosto de 1998 e a NBR 14679; ressalta-se que a **CONTRATADA está obrigada a executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**. Este plano é um requisito fundamental a ser integralmente cumprido pela empresa contratada, e sua implementação é essencial para a prevenção ou minimização dos riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes atendidos por sistemas de climatização.

É importante destacar que o PMOC é de caráter obrigatório conforme estabelecido pela Lei Federal



13.589/2018 para todos os edifícios de uso coletivo e público.

A empresa contratada deve observar com rigor todas as disposições da legislação vigente, garantindo a implementação e execução adequada do PMOC para os sistemas de ar condicionado das unidades da Fundação Municipal de Educação.

Este compromisso é essencial para assegurar não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também para promover um ambiente saudável e seguro para os usuários das instalações da Fundação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, conforme disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as disposições previstas na Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Realizar o fornecimento dos bens no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida à Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer naturezas, incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços;

Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade



que impossibilite a execução do contrato;

Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste



Termo de Referência.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, conforme as disposições legais aplicáveis.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Cientificar o órgão de representação judicial da FME para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Quando entender necessário, a contratante designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalhos internos e mais complexos.

Tornar disponíveis as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à retirada/entrega/execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do contrato.

Rejeitar o serviço entregue, quando este estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo deste processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7 do Decreto nº 7.203, de 2010.

Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Fornecer os serviços conforme os padrões e procedimentos estabelecidos, garantindo o fornecimento adequado de todos os materiais, equipamentos e utensílios em termos de quantidade, qualidade e tecnologia. Seguindo as melhores práticas recomendadas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Garantir à CONTRATANTE, conforme estipulado nos itens 6.1 "a" e "b" do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, o seguinte:



- O pleno direito de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos, incluindo quaisquer adaptações e atualizações realizadas, imediatamente após o recebimento de cada parcela, de forma permanente. Isso possibilita à CONTRATANTE a distribuição, modificação e utilização dos mesmos sem restrições.
- A titularidade dos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação gerada e outros produtos resultantes da execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados. Fica expressamente proibida a utilização desses materiais sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sujeita a penalidades pecuniárias, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Assumir a responsabilidade pelo descarte de itens classificados como resíduos tecnológicos, garantindo que recebam uma destinação final ambientalmente adequada.

Conforme estabelecido pelo artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deve proceder da seguinte forma para o recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, além de seus resíduos e embalagens:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes apropriados e resistentes a vazamentos, de forma a evitar a contaminação do meio ambiente. Deve-se adotar medidas para impedir a mistura do óleo com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que possam comprometer sua reciclagem, conforme estipulado pelo artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação pertinente;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de uma empresa de coleta devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado, seja no atacado ou no varejo. Este revendedor tem a obrigação de receber e recolher o óleo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme disposto pelo artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação relacionada.

Conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, a contratada está proibida de adotar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, tais como:

- Lançamento a céu aberto, seja em áreas urbanas ou rurais, ou em aterros não licenciados;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Descarte em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que estejam abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada é responsável por garantir o adequado recolhimento das pilhas e baterias provenientes da contratação, com o objetivo de repassá-las ao respectivo fabricante ou importador, que é o responsável pela destinação ambientalmente adequada, conforme estipulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e pelos artigos 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Além disso, as pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços devem obedecer aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio permitidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. Essa conformidade deve ser atestada por meio de laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme determinado pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou



reaproveitados. Portanto, é responsabilidade da contratada recolhê-los e descartá-los de acordo com as recomendações técnicas indicadas na bula do produto, visando sua destinação final ambientalmente adequada. Essas diretrizes estão estabelecidas no item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e na legislação relacionada.

Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas. É fundamental observar as recomendações aceitas pela boa técnica, bem como as normas e legislações pertinentes.

Instruir seus empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executar tarefas não contempladas pelo contrato. A contratada deve relatar à contratante todas as ocorrências nesse sentido, a fim de evitar desvios de função.

Compromete-se a informar, por meio de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução do contrato, fornecendo seus dados mínimos necessários, como nome completo, CPF, documento de identidade e telefone para contato. A contratada deve comunicar imediatamente à Administração caso ocorra a substituição deste responsável.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, garantindo que não sejam confundidos com similares de propriedade da contratante. A contratada também deve fiscalizar integralmente o cumprimento adequado do objeto contratado, assumindo totalmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato compreendem a verificação da conformidade na prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados, garantindo o cumprimento integral do acordo. Essa supervisão será realizada por um ou mais representantes da Contratante

O representante da Contratante deve possuir a qualificação adequada para o acompanhamento e controle eficaz da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deve seguir os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Se a fiscalização do contrato identificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem comprometer a qualidade na execução do serviço, deve comunicar à autoridade responsável para ajuste contratual conforme os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados deve ser verificada junto com a documentação da Contratada, que deve conter a relação detalhada desses elementos conforme este Termo de Referência.

O representante da Contratante deve registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções



administrativas conforme este Termo de Referência e a legislação vigente, podendo até levar à rescisão contratual conforme Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização contratual devem ser realizadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser delegadas a servidores, equipe de fiscalização ou a um único servidor, desde que as atribuições sejam distintas e não prejudiquem o desempenho das ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e fazer ajustes nos pagamentos com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados esperados ou não utilizar os materiais e recursos humanos conforme exigido para a execução do serviço.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deve monitorar continuamente a qualidade dos serviços e intervir para corrigir faltas, falhas e irregularidades identificadas.

O fiscal técnico deve apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se necessário, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços não pode ser realizada pela própria Contratada.

A Contratada pode apresentar justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Se houver comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço, devem ser aplicadas as sanções previstas no edital.

O fiscal técnico pode realizar avaliações periódicas para acompanhar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade dos materiais utilizados deve ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme descrito abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deve entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação mencionada acima. Isso ocorrerá da seguinte forma:

- A contratante realizará uma inspeção minuciosa de todos os serviços executados por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, para verificar a adequação dos serviços e identificar qualquer arremate, retoque ou revisão final necessários.
- Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato realizará a avaliação da execução do objeto, incluindo a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços conforme os indicadores estabelecidos. Essa avaliação pode resultar no



redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, sendo registrado em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

- A Contratada assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, o objeto caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados. A fiscalização não irá atestar a última ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.
- O recebimento provisório também está sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidos.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for realizada por um único servidor, o relatório circunstanciado deve conter o registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, abrangendo tanto a fiscalização técnica quanto administrativa, além de quaisquer outros documentos julgados necessários. Este relatório deve ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

Considera-se efetuado o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, ou, caso haja mais de um relatório a ser emitido, com a entrega do último.

Na eventualidade de a verificação mencionada no parágrafo anterior não ser realizada oportunamente, o recebimento provisório será considerado consumado no último dia do prazo estabelecido.

No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, seguindo as diretrizes estabelecidas abaixo:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme o Relatório Circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada após o recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deve obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta todos os elementos



necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de contratação sem aplicação de mão de obra exclusiva.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- **Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente**, pelo prazo de até dois anos;
- **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União.**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação Municipal de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que em seu CNAE explorem ramo de atividade igual ou compatível com o objeto do serviço licitado e que atendam às condições exigidas no Termo de Referência bem como no edital e seus anexos, inclusive quanto documentação exigida para habilitação, devendo demonstrar:

Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação emitida por órgão ou entidade da administração pública ou para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega. O atestado deverá estar autenticado.

Será considerado o somatório de atestado e/ou certidões como parcela de maior relevância o mínimo de 50% dos itens de todos os 04 (quatro) lotes do presente Termo de Referência.

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da Licitante e de seu(s) responsável técnico(s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de engenharia mecânica.

No caso da Licitante apresentar o registro no CREA de outro estado, será obrigatória a apresentação do visto pelo CREA/RJ, no respectivo registro, conforme Art. 58 da Lei 5.194/1966.

Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstre que o profissional possui experiência comprovada na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência bem como no Edital e seus Anexos.

A Comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item anterior pertence(m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação Contrato de Prestação de Serviços; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro.

A experiência anterior do(s) profissional(is) comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente;

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebida(s) estão sujeitos a verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

Apresentar Certidão Ambiental emitida pelo INEA-RJ ou IBAMA, compatível com o objeto deste Termo de Referência (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recurso Ambientais – CTF/APP) pela Instrução Normativa nº 13, de 23/08/2021.



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Apresentação da declaração de vistoria.
- Apresentação de atestado de capacidade técnica.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- **Os Valores unitários:** serão conforme especificados na planilha de composição de preços anexa ao edital.

O critério de julgamento da proposta é o **menor valor por Lote**.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria Geral da FME – Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/21, e alterações, declara ser objeto da licitação comum e aprova o presente Termo de Referência de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**.

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo – Dep. Adm.	Pedro Paulo Dumas Pereira
Departamento Administrativo – Dep. Adm.	Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto
Departamento de Supervisão de Obras - DSO	Sandra Costa Reis dos Santos

Assinado Digitalmente

Caio Pimenta Ferreira
Diretor – DSO/FME
Matrícula: 238.031-5



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE 1 - Manutenção de equipamentos diversos: ar condicionado (janela e split), bebedouros (domésticos e industriais), geladeiras (domésticas e industriais), e freezers (verticais e horizontais), contemplando diversos modelos e marcas							
SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT ANUAL	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs	183					
	Ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs	177					
	Ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUs	360					
	Ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUs	1140					
	Ar condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs	101					
	Ar condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs	19					
	Bebedouro Doméstico	50					
	Bebedouro Industrial	200					
	Geladeira Doméstica	150					
	Geladeira Industrial	300					
	Freezer Vertical	100					
	Freezer Horizontal	100					

LOTE 2 - Manutenção de Fogões Domésticos e Industriais (diversos modelos e marcas)							
SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT ANUAL	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Fogão Industrial	150					
	Fogão Doméstico	50					



LOTE 3 - Manutenção de Máquinas Domésticas de Lavar Roupas

SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT ANUAL	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Máquina Doméstica de Lavar Roupa	90					

LOTE 4 - Manutenção de Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos (diversos modelos e marcas.)

SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT ANUAL	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Coifa	120					
	Exaustor	60					
	Banho-Maria	20					
	Forno Elétrico	98					



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 01/2024

ETP Consonante com o Decreto Nº 14.730/2023 - Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar reúne um conjunto de informações indicativas e condições preliminares essenciais para viabilizar a contratação de empresa especializada, visando atender às necessidades fundamentais da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Este documento marca a primeira etapa do planejamento da contratação, orientado pela recentemente aprovada Lei Federal nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/93, refletindo as atualizações normativas ocorridas em 2024.

A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por Lotes, visa à contratação de empresa especializada para a prestação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis. **Esses incluem equipamentos como ar-condicionado dos modelos split e de janela, exaustores, coifas, banho-maria, fogões industriais e domésticos, máquinas domésticas de lavar roupas, freezers, geladeiras domésticas e industriais, fornos elétricos, além de bebedouros domésticos e industriais.** O escopo do contrato compreenderá não apenas a mão de obra especializada, mas **também a substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, incluindo desinstalação e reinstalação.**

A escolha da modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTES**, alinha-se aos princípios da nova legislação de contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar busca estabelecer as melhores condições de contratação, considerando as demandas específicas do município, conforme as especificações e quantidades definidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, a educação é um direito social que todos devem ter acesso, sendo dever do Estado e da família, cabendo ao Município atuar prioritariamente com a educação infantil e o ensino fundamental.

Sendo responsabilidade do Município atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, no cumprimento de sua obrigação constitucional, pode a municipalidade prestar o relevante serviço público de forma direta ou indireta. Diz-se que a prestação do serviço público é direta quando a própria pessoa política (Administração Direta) executa o múnus. Por outro lado, diz-se que a prestação é indireta quando a pessoa política transfere a execução da atividade estatal a pessoas diversas da pessoa federativa, integrante ou não da Administração, fato que caracteriza a Descentralização.

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "A descentralização admite duas modalidades. A descentralização territorial encerra a transferência de funções de uma pessoa federativa a outra, ou também do poder central a coletividade local. Essa descentralização, no regime federativo, é definida na Constituição, diversamente do que ocorre com o regime unitário, em que a dispersão se consuma com a lei. Já a descentralização institucional representa a transferência do serviço do poder central a uma pessoa jurídica própria, de caráter administrativo, nunca de cunho político". E esclarece o grande jurista "o alvo da descentralização é tão somente a transferência da execução do serviço (delegação), e nunca de sua titularidade. O que muda é apenas o instrumento em que se dá a delegação: numa hipótese, o instrumento é a lei (que além de delegar o serviço, cria a entidade que vai executá-lo), enquanto na outra é um contrato (concessões ou permissões de serviços públicos para pessoas já existentes)".

No Município de Niterói ocorreu a descentralização legal com a criação da Fundação Municipal de Educação, fundação pública de Direito Público para a prestação do serviço público de educação na municipalidade.

A Fundação Municipal de Educação, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Niterói, criada pela Lei autorizativa de nº 924 de 1991 com publicação oficial em 26/01/1991, vinculada a Secretária Municipal de Educação, tem como finalidade principal formular e executar a política educacional no Município de Niterói, garantindo o ensino fundamental público e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ele em idade própria, bem como o atendimento de crianças em creches do Município e conveniadas.

Atualmente, a Fundação Municipal de Educação é responsável por abastecer com recursos humanos e materiais, 98 (noventa e oito) Unidades de Educação, sendo 49 (quarenta e nove) Unidades de Educação Infantil, 49 (quarenta e nove) Unidades de Ensino Fundamental, 06 (seis) Bibliotecas Populares Municipais, e 05 (cinco) Unidades Administrativas, além da previsão da ampliação da rede de ensino com a criação de mais 04 (quatro) unidades até o final de 2024.

Para o adequado cumprimento de suas finalidades, a Fundação Municipal de Educação dispõe de inúmeros equipamentos, entre eles **EXAUSTORES, COIFAS, BANHO-MARIA, FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO MODELO SPLIT E DE JANELA, MÁQUINA DOMÉSTICA DE LAVAR ROUPA, FREEZERS, GELADEIRAS DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS, FORNOS ELÉTRICOS e BEBEDOUROS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS.**

Ocorre que a simples aquisição e instalação dos equipamentos não são suficientes para que a melhoria seja contínua. Por isso, faz-se necessária a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR ITENS NOVOS.

A manutenção corretiva é necessária para reestabelecer a normalidade do aparelho quando ele apresenta falhas ou desgastes perceptíveis, enquanto a manutenção preventiva tem a finalidade de evitar que defeitos ou danos se manifestem, impedindo interrupções não esperadas do funcionamento do aparelho, além de aumentar o tempo de vida útil do aparelho.

Ressalta-se, além do exposto, que a perfeita manutenção dos equipamentos não apenas contribui para a economia de energia, prevenção de doenças respiratórias e acidentes, mas também promove a eficiência operacional, reduzindo custos operacionais a longo prazo e assegurando um ambiente de trabalho seguro e saudável para os usuários dos equipamentos e para toda a comunidade educacional da Fundação Municipal de Educação.

No que diz respeito aos equipamentos de climatização, a manutenção preventiva é ainda mais crucial. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/98, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial. Essas normativas determinam critérios rigorosos de manutenção, operação e controle, impondo a obrigação de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos. O não cumprimento dessas normas pode acarretar em graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários deste estabelecimento. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Pelo exposto, considerando o relevante interesse público e não dispondo a Fundação Municipal de Educação de realizar o serviço com meios próprios e não havendo contrato vigente para o objeto em estudo, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMA DE EXAUSTORES, COIFAS, BANHO MARIA, FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO MODELO SPLIT E DE JANELA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA DOMÉSTICA DE LAVAR ROUPA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GELADEIRAS DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FREEZERS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEBEDOUROS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORNOS ELÉTRICOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR ITENS NOVOS (NÃO RECONDICIONADOS), DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO, visando o aumento da vida útil dos aparelhos e manter a regularidade no funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Educação.

Portanto, considerando o interesse público e a necessidade de preservação dos equipamentos, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das unidades educacionais da Fundação Municipal de Educação, contribuindo para a saúde, conforto térmico e bem-estar de todos os envolvidos.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Supervisão de Obras	Caio Pimenta Ferreira - Diretor

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

Os serviços decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar incluem a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, com a substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, incluindo instalação, desinstalação e reinstalação atendendo aos seguintes requisitos.



A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA ou quando a natureza do serviço exigir local específico, como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá retornar o aparelho, caso haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis. Todas as peças deverão ser novas e genuínas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza, bem como orientações para utilização normal e adequada dos equipamentos. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

A execução periódica dos serviços deverá consistir de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

A Contratada deverá fornecer UNIFORME, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (E.P.I.), EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (E.P.C.) E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, de acordo com a função de cada, para que seus empregados permaneçam uniformizados durante o expediente de trabalho. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança ou que se conduza de modo incompatível com o exercício de suas funções.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

É responsabilidade da CONTRATADA providenciar que todos os seus empregados cumpram as NORMAS INTERNAS RELATIVAS À SEGURANÇA das dependências das unidades escolares e da Fundação Municipal de Educação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Todo ENTULHO E MATERIAL IMPRESTÁVEL, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela Contratada para área fora da Unidade de Escolar ou da sede da Secretaria Municipal de Educação se for o caso, em bota-fora regulamentado na cidade. Caberá à Contratada a conservação e limpeza permanente da área destinada pela fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição, observando as normas pertinentes à não poluição do meio ambiente.

Os serviços considerados preliminares, tais como desmontagens, transportes, remoções e tapumes de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas ROTINAS de funcionamento das unidades escolares. Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela fiscalização e direção, qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, seja necessário à interrupção de qualquer setor das Unidades de Escolas ou da Fundação Municipal de Educação, compatibilizando os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com os horários da unidade. Se for preciso, executando serviços em horários noturnos e finais de semana. Bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela Contratada será fixado pela fiscalização.

Adicionalmente, é crucial ressaltar que a CONTRATADA está obrigada a executar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**. Este plano é um requisito fundamental a ser integralmente cumprido pela empresa contratada, e sua implementação é essencial para a prevenção ou minimização dos riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes atendidos por sistemas de climatização. É importante destacar que o PMOC é de caráter obrigatório conforme estabelecido pela Lei Federal 13.589/2018 para todos os edifícios de uso coletivo e público.

A empresa contratada deve observar com rigor todas as disposições da legislação vigente, garantindo a



implementação e execução adequada do PMOC para os sistemas de ar condicionado das unidades da Fundação Municipal de Educação. Este compromisso é essencial para assegurar não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também para promover um ambiente saudável e seguro para os usuários das instalações da Fundação.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. **As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.**

Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE OBRAS e deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da hora do chamado. Se não for possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para solucioná-lo definitivamente.

DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.

Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa.

Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com os parâmetros da Lei no 14.133/21.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, o valor atualizado constante do artigo nº 75, II, da Lei nº 14.133/21
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda estipulada no Pacto Fiscal do município de Niterói e na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano de 2024, a condução do processo de aquisição será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, utilizando o critério de julgamento baseado no MENOR PREÇO POR LOTE. O propósito é firmar contrato com uma empresa especializada na oferta de serviços continuados, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva em diversos tipos de equipamentos, incluindo exaustores, coifas, banho-maria, fogões industriais e domésticos, fornos elétricos, aparelhos de ar condicionado (modelos split e de janela), máquinas domésticas de lavar roupas, geladeiras domésticas e industriais, bebedouros domésticos e industriais.

Além disso, o escopo do contrato envolve a substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, bem como a execução de serviços de instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos conforme necessário.

No âmbito deste estudo, foram conduzidas análises críticas dos preços coletados, avaliando a razoabilidade da aferição do preço médio por lote. Foram aplicados critérios rigorosos para desconsiderar preços inexequíveis ou excessivamente elevados por lote. Adicionalmente, foram enviados pedidos de orçamentos a diversas empresas, incluindo propostas anexas, a fim de garantir uma pesquisa abrangente por lote.

Este levantamento de mercado tem como principal objetivo não apenas alcançar a melhor relação custo-benefício por lote, mas também garantir a máxima qualidade e eficiência nos serviços a serem contratados. Ao adotar a transparência no processo de pesquisa e análise de preços por lote, reforçamos nosso compromisso com a busca incessante pela economicidade e eficácia na contratação dos serviços de manutenção.

A modalidade por lotes não apenas propicia uma avaliação mais precisa e detalhada dos preços, mas também possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos, focando nas demandas específicas de cada grupo de serviços. Essa abordagem segmentada permite otimizar o processo de seleção, destacando-se como uma escolha estratégica para atender com efetividade às expectativas e exigências da Administração Pública Municipal. A clara definição por lotes reflete a nossa busca por soluções assertivas e alinhadas às necessidades específicas de cada categoria de serviço, consolidando-se como uma abordagem vantajosa e comprometida com a excelência na gestão pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O atendimento à demanda em questão será concretizado por meio da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços abrangentes de manutenção preventiva e corretiva. Esta abordará uma variedade de equipamentos, como exaustores, coifas, banho-maria, fogões industriais e domésticos, aparelhos de ar condicionado (modelo split e de janela), máquinas domésticas de lavar roupas, geladeiras domésticas e industriais, bebedouros domésticos e industriais. Adicionalmente, a contratação incluirá a substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, bem como a execução de serviços de desinstalação e reinstalação dos equipamentos conforme necessário.

Este processo se justifica pela ausência de servidores qualificados na Fundação Municipal de Educação para executar tais serviços. Além disso, neste momento, não há contrato vigente para a realização dos serviços em questão. A escolha de contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTES.

Diante da necessidade de manter a regularidade das unidades vinculadas à Fundação Municipal de Educação e considerando a relevância deste serviço, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços de manutenção preventiva e corretiva.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada com base em dados históricos demanda dos últimos anos e nas informações provenientes de contratos anteriores. Essa análise detalhada permitiu uma projeção assertiva, considerando a continuidade de serviços e a possibilidade de variações na demanda.

Destaca-se que algumas quantidades foram ajustadas devido a fatores específicos que impactaram a projeção. Em especial, a recente climatização realizada nas Escolas Municipais, UMEIs e NAEIs no ano de 2023 e a continuidade desse processo em 2024 impulsionaram um aumento na demanda por serviços de manutenção nos sistemas de ar condicionado. Esse investimento em climatização reflete o comprometimento da instituição com o conforto e bem-estar nas unidades educacionais.

Além disso, a previsão de inauguração de quatro novas escolas em 2024 também influenciou a revisão das quantidades estimadas. O crescimento na infraestrutura educacional demandará serviços adicionais, justificando o ajuste nas projeções para garantir a eficiência e adequação dos contratos às futuras necessidades.

Abaixo, estão disponibilizadas as planilhas detalhadas que apresentam as quantidades estimadas de equipamentos que necessitarão de manutenção, organizadas por lotes (4 lotes).

LOTE 1 - Manutenção de equipamentos diversos: ar condicionado (janela e split), bebedouros (domésticos e industriais), geladeiras (domésticas e industriais), e freezers (verticais e horizontais), contemplando diversos modelos e marcas			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE
1	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs	183
2		Ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs	177
3		Ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUs	360
4		Ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUs	1140
5		Ar condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs	101
6		Ar condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs	19
7		Bebedouro Doméstico	50
8		Bebedouro Industrial	200
9		Geladeira Doméstica	150
10		Geladeira Industrial	300
11		Freezer Vertical	100
12		Freezer Horizontal	100

LOTE 2 - Manutenção de Fogões Domésticos e Industriais (diversos modelos e marcas)			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE
13	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Fogão Industrial	150
14		Fogão Doméstico	50

LOTE 3 - Manutenção de Máquinas Domésticas de Lavar Roupas			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE
15	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Máquina Doméstica de Lavar Roupas	90

LOTE 4 - Manutenção de Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos (diversos modelos e marcas)			
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE
16	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Coifa	120
17		Exaustor	60
18		Banho-Maria	20
19		Forno Elétrico	98

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor desta contratação foi minuciosamente elaborada por meio de um processo abrangente de orçamentação, envolvendo a coleta de dados por meio de cotações. Foram encaminhados e-mails para diversas empresas especializadas nos serviços propostos, sendo que apenas três delas responderam com as cotações solicitadas.

Essas respostas foram criteriosamente consideradas na análise, proporcionando uma visão detalhada dos custos associados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, incluindo desinstalação e reinstalação, em diversos equipamentos. Isso garante uma abordagem abrangente, contemplando todas as etapas necessárias para a efetiva prestação dos serviços contratados.

Vale destacar que as cotações foram obtidas em fevereiro de 2024, e embora tenha transcorrido um curto período de tempo, as informações ainda estão alinhadas com os preços atuais, considerando o contexto atual em janeiro de 2024.

O Após obter os orçamentos necessários, realizou-se uma análise minuciosa dos preços vigentes no mercado, levando em consideração tanto a flutuação natural dos custos quanto as condições específicas oferecidas por cada fornecedor. Em seguida, procedeu-se ao cálculo da média dos preços unitários apresentados em cada orçamento fornecido por diversas empresas, conforme ANEXO 2. Esse processo permitiu chegar a um preço médio total por lote, considerando os quatro lotes propostos para o período de 12 meses. Os valores obtidos foram: **R\$** para o **Lote 1**, **R\$** para o **Lote 2**, **R\$** para o **Lote 3** e **R\$** para o **Lote 4**. Destaca-se que esse montante engloba todos os itens e serviços planejados para cada lote.

É importante ressaltar que essa estimativa não se restringe apenas a uma média dos preços obtidos, mas também leva em consideração a qualidade, confiabilidade e experiência dos fornecedores. A projeção final representa não apenas um valor financeiro, mas uma estimativa que busca equilibrar eficiência operacional, padrões de qualidade e viabilidade econômica da contratação. Essa abordagem reforça o compromisso desta Fundação Municipal de Educação com a transparência e eficácia nos processos licitatórios.

A tabela com os orçamentos respondidos pelas empresas encontra-se no Anexo 1 do presente Estudo Técnico Preliminar. Abaixo, segue a tabela com as médias ponderadas dos preços por lote, conforme explicado anteriormente.

LOTE 1 - Manutenção de equipamentos diversos: ar condicionado (janela e split), bebedouros (domésticos e industriais), geladeiras (domésticas e industriais), e freezers (verticais e horizontais), contemplando diversos modelos e marcas							
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs	183				
2		Ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs	177				
3		Ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUs	360				
4		Ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUs	1140				
5		Ar condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs	101				
6		Ar condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs	19				
7		Bebedouro Doméstico	50				
8		Bebedouro Industrial	200				
9		Geladeira Doméstica	150				
10		Geladeira Industrial	300				
11		Freezer Vertical	100				
12		Freezer Horizontal	100				



LOTE 2 - Manutenção de Fogões Domésticos e Industriais (diversos modelos e marcas)							
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
13	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Fogão Industrial	150				
14		Fogão Doméstico	50				

LOTE 3 - Manutenção de Máquinas Domésticas de Lavar Roupas							
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
15	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Máquina Doméstica de Lavar Roupa	90				

LOTE 4 - Manutenção de Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos (diversos modelos e marcas.)							
ITEM	SERVIÇO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
16	Serviço Técnico Especializado em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento)	Coifa	120				
17		Exaustor	60				
18		Banho-Maria	20				
19		Forno Elétrico	98				

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL).

Diante da abrangência e complexidade dos serviços contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que incluem a contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de uma ampla variedade de equipamentos, bem como a substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, juntamente com a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, a escolha pelo parcelamento da solução se justifica por diversos motivos visando otimizar a eficiência, competitividade e eficácia na execução dos trabalhos.

Essa opção de modalidade por **MENOR PREÇO POR LOTES** como critério de julgamento em um processo licitatório traz consigo diversas vantagens e implicações estratégicas para a Administração Pública. Além de assegurar a obtenção de serviços de qualidade, a preços mais competitivos, promove a eficiência e economicidade na contratação. Essa abordagem não apenas simplifica a gestão e fiscalização dos serviços, mas também fomenta a competitividade entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A especialização técnica é um dos benefícios destacados do parcelamento. Ao dividir os serviços em lotes específicos, a Administração assegura que cada lote seja conduzido por profissionais capacitados e experientes na

manutenção dos diferentes tipos de equipamentos, contribuindo para a excelência na prestação dos serviços. Essa segmentação também promove uma melhoria na qualidade técnica e operacional, pois cada empresa contratada pode focar-se em serviços específicos, desenvolvendo práticas e conhecimentos especializados.

A concorrência ampliada é outra vantagem decorrente do parcelamento. Essa abordagem incentiva a participação de um maior número de concorrentes, uma vez que empresas especializadas em segmentos específicos podem candidatar-se aos lotes que melhor se alinhem com suas competências. Esse aumento na competitividade entre os licitantes resulta em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, proporcionando a obtenção de serviços de qualidade a preços mais competitivos.

A redução de riscos e o aumento do controle também são pontos relevantes. O parcelamento facilita a gestão e a fiscalização dos contratos, permitindo uma supervisão mais rigorosa sobre a execução dos serviços, prazos e qualidade. Além disso, a divisão em lotes minimiza riscos, uma vez que problemas em um lote não afetam diretamente os demais, conferindo maior controle sobre a execução contratual.

A eficiência operacional é uma característica intrínseca ao modelo Menor Preço por Lotes. Diferentes empresas podem atuar simultaneamente em lotes distintos, favorecendo a execução ágil dos serviços e evitando a concentração de demandas em um único fornecedor. Essa flexibilidade na contratação permite à Administração Pública adaptar-se às suas necessidades específicas, respondendo de maneira efetiva às demandas presentes no contexto educacional da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

A escolha por lotes não apenas proporciona benefícios no tocante à especialização técnica, concorrência ampliada, redução de riscos e eficiência operacional, como também apresenta a vantagem de oferecer maior facilidade na substituição ou inclusão de fornecedores em caso de mudanças nas necessidades da Administração Pública ao longo do tempo. Essa flexibilidade adicionada ao modelo de Menor Preço por Lotes proporciona agilidade na adaptação a novos cenários ou demandas emergentes, permitindo uma gestão mais dinâmica e efetiva dos contratos.

Além disso, a opção pela adjudicação por lotes, neste contexto específico, está alinhada com jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Os Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e TCU 2.796/2013 destacam que a adjudicação por lotes, desde que integrados por itens de mesma natureza, não configura irregularidade. Já o Acórdão TCE/PR 1.237/2014 reforça que, em princípio, a adjudicação por grupo ou lote não pode ser considerada irregular.

O TCU, por meio dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e TCU 2.796/2013, apresenta posicionamentos claros sobre a modalidade de pregão com a adjudicação por lotes. No primeiro, destaca que [...] ***"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão da adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si."*** Este entendimento respalda a viabilidade do agrupamento de serviços similares em um único contrato.

No Acórdão TCU 2.796/2013, o Tribunal ressalta que ***"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular"***, indicando que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar na exceção, abordando a existência de prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A interpretação do Acórdão nº 1.237/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), revela uma abordagem não restritiva em relação à adjudicação global. Ao afirmar que ***"a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas"***, o tribunal deixa margem para a consideração de outras modalidades, incluindo a adjudicação global, em situações que justifiquem benefícios econômicos e operacionais.

A simplificação administrativa é outro ponto favorável, visto que gerenciar menos contratos simplifica a supervisão, controle e fiscalização, reduzindo a carga de trabalho administrativo, principalmente nos contratos por lotes em comparação com contratos por itens. Essa escolha estratégica se destaca quando há similaridade entre os equipamentos, conforme preconizado na legislação, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência e otimização de recursos. A logística eficiente é alcançada pela otimização de rotas de atendimento, economizando tempo e recursos, aspectos que se alinham de maneira mais vantajosa ao critério de Menor Preço por Lotes.

Diante do compromisso constante em elaborar editais alinhados aos interesses públicos, em conformidade com a legislação vigente, o Departamento de Obras da Fundação Municipal de Educação de Niterói justifica a opção pelo julgamento por **LOTES**. Essa escolha, pautada na busca pela proposta mais vantajosa e na ampliação da participação no procedimento licitatório, preserva o referido interesse público.

No atual certame, o Departamento, utilizando seu poder discricionário, propõe a definição de um vencedor para cada Lote, com itens agrupados, requerendo que os preços sejam apresentados por item e não como valor global. Optou-se pela aplicação do maior preço por Lote, visando evitar possíveis complicações no processo e na determinação do valor final de cada item. Acredita-se que o agrupamento de itens em um único lote não diminuirá o número de proponentes, aumentando a probabilidade de o Departamento celebrar contratos mais vantajosos pela recepção de um

maior número de propostas, o que beneficia a eficiência dos contratos administrativos.

É relevante destacar que o departamento busca contratar **serviços de mesma natureza ou aplicabilidade** no seu contexto geral. Nesse sentido, é desejável que um mesmo fornecedor seja responsável pela execução de todos os itens de um lote, uma vez que **esses itens são utilizados na mesma execução ou serviço**. A aglutinação dos itens em lotes distintos pode gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala, refletindo em menores preços em suas propostas.

Dentro da competência discricionária do Departamento, a opção pelo critério de julgamento e divisão por lotes, com menor preço por Lote, foi feita considerando as necessidades e eficiência administrativas no caso em questão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, tendo em vista que o fornecimento de peças, componentes e acessórios, desinstalação e reinstalação dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da contratada.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da Fundação Municipal de Educação (FME), que busca assegurar o perfeito funcionamento da instituição por meio de contratações de bens e serviços alinhadas às demandas identificadas. A FME, como parte de suas práticas de gestão eficiente, mantém seus atos de planejamento e controles sempre atualizados, visando à modernização contínua e à melhoria dos procedimentos de aquisições.

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o foco principal é estabelecer condições gerais e essenciais para a realização de uma contratação que observe rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, destaca-se a ênfase na ampla e irrestrita transparência processual ao escolher a solução mais adequada às necessidades específicas da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

A busca por uma empresa especializada em manutenção reflete não apenas a preocupação com a segurança e a climatização adequada nas unidades escolares, mas também engloba serviços essenciais, como gás, exaustores, coifas, ar condicionado e fogões. O objetivo é garantir não apenas a segurança, mas também a eficiência operacional desses equipamentos, contribuindo para um ambiente propício ao aprendizado e ao pleno funcionamento das atividades educacionais.

Nesse contexto, a contratação proposta não é apenas uma resposta às demandas identificadas, mas representa um passo estratégico em direção à excelência na gestão de serviços, consolidando a Fundação Municipal de Educação como referência em práticas administrativas eficazes e comprometidas com a qualidade educacional.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção pela Fundação Municipal de Educação de Niterói tem como principal objetivo obter benefícios substanciais. A seleção da proposta mais vantajosa, alinhada ao princípio da isonomia, busca garantir não apenas a eficácia na manutenção preventiva e corretiva, mas também a substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos, não reconicionados. Essa abordagem visa não apenas prolongar a vida útil dos equipamentos, mas também promover a segurança e o desempenho adequado.

Ao adotar a modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço por lote, a Fundação busca atingir o princípio da economicidade, assegurando que a contratação seja realizada de maneira eficiente e com custos otimizados. A escolha desse método contribui para aumentar a competitividade entre as empresas interessadas, resultando em propostas mais competitivas e, conseqüentemente, em um custo mais acessível por lote.

Essa estratégia não apenas atende aos requisitos técnicos necessários para a manutenção dos equipamentos, mas também se alinha à busca por um equilíbrio entre qualidade, economia e competitividade. Além disso, ao manter a regularidade operacional dos equipamentos de forma econômica, a Fundação visa evitar paralisações nas unidades educacionais e proporcionar ambientes adequados, seguros e propícios ao bem-estar de toda a comunidade educacional.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e fiscalizar os serviços de forma a verificar se todas as especificações e exigências solicitadas foram atendidas.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada está sujeita a rigorosas práticas ambientais, promovendo a sustentabilidade e adotando manuais de procedimentos específicos para o descarte responsável de materiais potencialmente poluentes. Entre esses materiais, destacam-se pilhas e baterias, que, por conterem composições de substâncias como chumbo, mercúrio e seus compostos, devem ser encaminhados para estabelecimentos comerciais habilitados ou para a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

A execução dos serviços deve observar estritamente a legislação ambiental vigente, garantindo o correto tratamento e disposição final desses resíduos. O compromisso da Contratada com práticas ambientais responsáveis não apenas assegura a conformidade com as normativas em vigor, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de operações sustentáveis no âmbito da manutenção dos equipamentos mencionados. Essa abordagem alinha-se ao comprometimento da Fundação Municipal de Educação de Niterói com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, consoante a Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022.

DECLARO que:

- (X) É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
<u>Assinado Digitalmente</u> Bruno Godoy Segaloti Alves Depto. de Supervisão de Obras - FME Matrícula: 238.001-9	<u>Assinado Digitalmente</u> Bruno Lisboa Inecco Depto. de Supervisão de Obras – FME Matrícula: 234.869-6
GESTOR DO CONTRATO	
<u>Assinado Digitalmente</u> Caio Pimenta Ferreira Diretor – DSO/FME Matrícula: 238.031-5	

Niterói, 20 de fevereiro de 2024
Bruno Godoy Segaloti Alves
Matrícula: 238.001-9



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024

Data: 24/10/2024

RUBRICA:

Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

Fone / Ramal : /

Fax :

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N°

132281 Página 1

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS - ANEXO II

Dados do Orçamento/Solicitação

Orçamento : 20801

Data Limite : 27/10/2024

Hora Limite : 14:00

Solicitação : 132281

Data : 24/10/2024

Tipo : PREGÃO

Resumo : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 1 - incluem equipamentos como ar-condicionado dos modelos split e de janela, freezers verticais e horizontais, geladeiras domésticas e industriais, bebedouros domésticos e industriais. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.

Dados do Fornecedor

Nome :

Numcgm :

CNPJ :

Endereço :

Complemento :

Contato :

Município :

CEP :

Fone/Fax :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :

Validade do orçamento :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 183 unidades de Ar Condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs.		10.564,59	126.775,08
2	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 177 unidades de Ar Condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs.		11.127,99	133.535,88
3	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 360 unidades de Ar Condicionado split 7.000 a 12.000 BTUs.		22.172,40	266.068,80
4	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 1.140 unidades de Ar Condicionado split 18.000 a 30.000 BTUs.		76.266,00	915.192,00
5	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 101 unidades de Ar Condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs.		7.980,01	95.760,12

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

ORÇAMENTO Nº**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 132281**

Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :

020801

Página 2

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
6	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 19 unidades de Ar Condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs.		1.666,11	19.993,32
7	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 50 unidades de Bebedouros Domésticos.		1.163,50	13.962,00
8	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 200 unidades de Bebedouro Industrial.		12.860,00	154.320,00
9	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 150 unidades de Geladeira Doméstica.		9.645,00	115.740,00
10	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 300 unidades de Geladeira Industrial.		22.083,00	264.996,00
11	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 100 unidades de Freezer Vertical.		6.991,00	83.892,00
12	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 100 unidades de Freezer Horizontal.		6.991,00	83.892,00
TOTAL GERAL						2.274.127,20



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024 Data: 25/10/2024
RUBRICA:
Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 132286 Página 1

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS - ANEXO II

Dados do Orçamento/Solicitação		Data Limite : 27/10/2024		Hora Limite : 14:00	
Orçamento	: 20802				
Solicitação	: 132286				
Data	: 24/10/2024	Tipo		: PREGÃO	
Resumo	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 2 - fogões domésticos e industriais. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.				

Dados do Fornecedor					
Nome	:	Numcgm	:	CNPJ	:
Endereço	:	Complemento	:	Contato	:
Município	:	CEP	:	Fone/Fax	:

Dados dos Produtos	
Prazo de entrega	:
Validade do orçamento	:

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	UNIDADE 1 UNIDADES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 150 unidades de fogão industrial.		9.639,00	115.668,00
2	12	UNIDADE 1 UNIDADES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 50 unidades de fogão doméstico.		2.456,50	29.478,00

TOTAL GERAL		145.146,00
-------------	--	------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024
Data: 25/10/2024
RUBRICA:
Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 132289
Página 1

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS - ANEXO II

Dados do Orçamento/Solicitação		Data Limite : 27/10/2024		Hora Limite : 14:00	
Orçamento	: 20804				
Solicitação	: 132289				
Data	: 24/10/2024	Tipo		: PREGÃO	
Resumo	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 4 - Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.				

Dados do Fornecedor					
Nome	:	Numcgm	:	CNPJ	:
Endereço	:	Complemento	:	Contato	:
Município	:	CEP	:	Fone/Fax	:

Dados dos Produtos	
Prazo de entrega	:
Validade do orçamento	:

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 120 unidades de Coifas.		6.856,80	82.281,60
2	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 60 unidades de Exaustores.		3.970,20	47.642,40
3	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 20 unidades de Banhos-Marias.		465,40	5.584,80
4	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 98 unidades de Fornos Elétricos.		2.439,22	29.270,64

TOTAL GERAL						164.779,44
-------------	--	--	--	--	--	------------



CONTRATO nº .../2024

Livro 01/2024, às fls.

Processo Administrativo nº 9900009157/2024.

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, portador da Matrícula Funcional nº 238.027-4, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a, situada à, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG Nº e inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9900009157/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bens móveis**, quais sejam: **sistemas de exaustores, coifas, banho maria, fogões industriais e domésticos, aparelhos de ar condicionado modelos Split e janela, máquinas de lavar domésticas, geladeiras domésticas e industriais, freezers, bebedouros domésticos e industriais, fornos elétricos, além da substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por itens novos (não recondicionados), desinstalação e reinstalação**, para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.7 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, preferencialmente.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414. Centro, Niterói/RJ.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

7.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 8.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

10.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

10.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

10.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

10.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

11.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 12.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do



Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Fonte de Recursos:

13.1.2 Programa de Trabalho:

13.1.3 Elemento da Despesa:

13.1.4 Nota de Empenho:/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

X

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº : _____

2 _____

CPF Nº: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024

Data: 24/10/2024
RUBRICA:

Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N°

132281 Página 1

PROPOSTA DETALHE - ANEXO IV

Dados do Orçamento/Solicitação

Orçamento : 20801

Data Limite : 27/10/2024

Hora Limite : 14:00

Solicitação : 132281

Data : 24/10/2024

Tipo : PREGÃO

Resumo : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 1 - incluem equipamentos como ar-condicionado dos modelos split e de janela, freezers verticais e horizontais, geladeiras domésticas e industriais, bebedouros domésticos e industriais. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.

Dados do Fornecedor

Nome :

Numcgm :

CNPJ :

Endereço :

Complemento :

Contato :

Município :

CEP :

Fone/Fax :

Dados dos Produtos

Prazo de entrega :

Validade do orçamento :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 183 unidades de Ar Condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUs.			
2	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 177 unidades de Ar Condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUs.			
3	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 360 unidades de Ar Condicionado split 7.000 a 12.000 BTUs.			
4	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 1.140 unidades de Ar Condicionado split 18.000 a 30.000 BTUs.			
5	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 101 unidades de Ar Condicionado Split 36.000 a 48.000 BTUs.			

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

ORÇAMENTO Nº**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº**

Departamento : FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

Fone / Ramal : /

Fax :

020801**132281**

Página 2

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
6	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 19 unidades de Ar Condicionado Split 48.000 a 60.000 BTUs.			
7	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 50 unidades de Bebedouros Domésticos.			
8	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 200 unidades de Bebedouro Industrial.			
9	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 150 unidades de Geladeira Doméstica.			
10	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 300 unidades de Geladeira Industrial.			
11	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 100 unidades de Freezer Vertical.			
12	12	MÊS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 100 unidades de Freezer Horizontal.			
TOTAL GERAL						0,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITERÓI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024
Data: 24/10/2024
RUBRICA:
Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N°
132286 Página 1

PROPOSTA DETALHE - ANEXO IV

Dados do Orçamento/Solicitação
Orçamento : 20802
Solicitação : 132286
Data : 24/10/2024
Resumo : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 2 - fogões domésticos e industriais. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.
Data Limite : 27/10/2024
Hora Limite : 14:00
Tipo : PREGÃO

Dados do Fornecedor
Nome :
Endereço :
Município :
Numcgm :
Complemento :
CEP :
CNPJ :
Contato :
Fone/Fax :

Dados dos Produtos
Prazo de entrega :
Validade do orçamento :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	UNIDADE 1 UNIDADES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 150 unidades de fogão industrial.			
2	12	UNIDADE 1 UNIDADES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 50 unidades de fogão doméstico.			

TOTAL GERAL		0,00
-------------	--	------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RUA VISCONDE DO URUGUAI,414
NITEROI
21 27196779
gaifmeniteroi@gmail.com
39.244.595/0001-66

Processo: 9900009157/2024
Data: 25/10/2024
RUBRICA:
Departamento: FME - ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
Fone / Ramal : /
Fax :
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 132289
Página 1

PROPOSTA DETALHE - ANEXO IV

Dados do Orçamento/Solicitação			
Orçamento	: 20804	Data Limite	: 27/10/2024
Solicitação	: 132289	Hora Limite	: 14:00
Data	: 24/10/2024	Tipo	: PREGÃO
Resumo	: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos bens móveis, conforme Termo de Referência do Depto. de Supervisão de Obras. Lote 4 - Coifas, Exaustores, Banhos-Marias e Fornos Elétricos. Processo: 9900009157/2024; Nota Técnica: 0347/CGM/2024; Período: 10/2024 a 12/2024; Tipo de Compra: Pregão; Contrato: Contrato será confeccionado, após emissão do empenho.		

Dados do Fornecedor			
Nome	:	Numcgm	:
Endereço	:	Complemento	:
Município	:	CEP	:
		CNPJ	:
		Contato	:
		Fone/Fax	:

Dados dos Produtos			
Prazo de entrega	:		
Validade do orçamento	:		

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 120 unidades de Coifas.			
2	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 60 unidades de Exaustores.			
3	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 20 unidades de Banhos-Marias.			
4	12	MES	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RESUMO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais necessários, além de desinstalação e instalação (remanejamento) em 98 unidades de Fornos Elétricos.			

TOTAL GERAL		0,00
-------------	--	------

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro,

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Em ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE/INIDONEIDADE

Local e data Ao Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico /Edital nº 017/2024

A (Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste _____, ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____. DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 7º DA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

Em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº **017/2024**, declaramos que:

- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atestamos o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garantimos o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- Se contratada for, seremos responsáveis pela prestação de serviço de assistência técnica, durante o período de garantia estabelecido no Edital;

Em _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue dentro do envelope de documentação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 93 DA
LEI Nº 8.213/1991**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI-RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre o art.93 da Lei n.º 8.213/91 que prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de portar deficiência, e, ainda, a empresa (licitante) com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento.

2 - O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas, dessa forma: I – até 200 empregados 2%; II – de 201 a 500 – 3%; III – de 501 a 1000 – 4%; IV – de 1001 em diante – 5%.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA
QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI -RJ

Ao Pregoeiro

A (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que encontra-se enquadrada como (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), na forma da Lei LC nº 123/2006;

Local, em _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)

Sr. Pregoeiro,

A (**empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **DECLARA** que:

- I. Enquadra-se como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. O(a) signatário(a) é representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à Fundação Municipal de Educação de Niterói, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Em _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, RG ou CPF, cargo e carimbo da empresa)